



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.699, DE 23 FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a retomada de aulas e atividades presenciais no âmbito do município de João Ramalho/SP, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Decreto Estadual n. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas presenciais no contexto da pandemia da COVID-19;

Considerando as medidas de quarentena instituídas pelo Plano São Paulo, através do Decreto 64.994/2020, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, e suas alterações posteriores;

Considerando a atual situação de ocupação de leitos de UTI, e principalmente considerando o número de ocupação de leitos na enfermaria pediátrica no âmbito da DRS-XI – Regional de Presidente Prudente;

Considerando o avanço das cepas P1 e P2 no interior do Estado de São Paulo, e seu alto índice de propagação e contaminação;

Considerando a reunião do comitê de contingência da COVID-19 no âmbito da Educação Municipal realizada em 22/02/2021, com a participação dos Secretários Municipais de Educação e Saúde e do Diretor Municipal de Gabinete, na qual ficou decidido pela prorrogação do retorno das aulas presenciais;

Considerando a necessidade de promover a interlocução constante entre as Escolas e os serviços de saúde, num esforço integrado para a proteção dos indivíduos em relação à infecção pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. As aulas e atividades presenciais da Rede Municipal e Estadual de Ensino, no âmbito do Município de João Ramalho/SP, que atuam na educação básica, serão retomadas à partir de **03**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

de maio de 2021, gradualmente, nos termos do Decreto 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º. São considerados alunos da Educação Básica todos os alunos da educação infantil, ensino fundamental e médio, e do EJA – Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída nos termos do Plano São Paulo, e conforme o Decreto 64.881/2020, do Governo do Estado de São Paulo, fica vedada a realização de atividades que possam gerar aglomerações nas instituições de ensino do município de João Ramalho/SP.

Art. 2º. É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino no âmbito do município de João Ramalho, os protocolos sanitários específicos para o setor de educação.

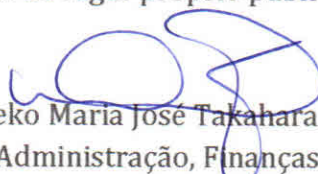
Parágrafo único. Os protocolos sanitários estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições conflitantes anteriormente expedidas.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 23 de fevereiro de 2021.


ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos